



LEI MUNICIPAL Nº 193, DE 30 DE JULHO DE 1985.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por escritura pública de compra e venda, os imóveis que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por escritura pública de compra e venda, as seguintes áreas de terras: IMÓVEL Nº 1 - um terreno situado à avenida Walter Vendas Rodrigues, no perímetro urbano do 1º distrito, de propriedade da Sra. Júlia de Sá e Rocha, onde se localiza uma área reservada à captação de água, com a respectiva bomba, no lugar conhecido popularmente como "Barro Branco", no Bairro Campo Belo, com 5.520,00m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e vinte metros quadrados), confrontando pela frente com dita avenida, pelos fundos com Lílian Corrêa Graça e Marcio Neves Monteiro, pelo lado direito com este último e pelo lado esquerdo com espólio de Elizabeth Daudt Pires de Sá, pelo preço avaliado de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), que se destinará à preservação da captação de água existente no local; IMÓVEL Nº 2 - um terreno situado à rua Prefeito José Guida, no perímetro urbano do 1º distrito, de propriedade da Sra. Júlia de Sá e Rocha, com 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), confrontando pela frente com dita rua, pelos fundos e por ambos os lados com a própria Municipalidade, pelo preço avaliado de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), que se destinará à expansão do cemitério público do 1º distrito; e IMÓVEL Nº 3 - um terreno situado em Banquete, 3º distrito, de propriedade do Sr. Clarindo José Monnerat, com 314,00m<sup>2</sup> (trezentos e quatorze metros quadrados), confrontando pela frente com o cemitério público da própria Municipalidade, pelos fundos e pelo lado direito com Clarindo José Monnerat e pelo lado esquerdo com Elza Gomes de Almeida, pelo preço avaliado de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) e que se destinará à expansão do cemitério público de Banquete.

K. K. K.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 2º - Os recursos para atender às aquisições mencionadas no artigo anterior serão os provenientes das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Setor de Serviços Públicos - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Ampliação de Cemitérios - para os imóveis de números 2 (dois) e 3 (três) e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Gabinete do Secretário - 4.2.1.0 - Desapropriação e Aquisição de Imóveis - para o imóvel número 1 (um).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 30 DE JULHO DE 1985

*Benedicto Coube de Carvalho*  
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL